



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 7 / 7 / 03	
D.O.U. 8 / 7 / 03	Seção I P. 34
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: União Sorrisense de Educação Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Sorriso, com sede na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso		
RELATOR(A): Jacques Schwartzman.		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.006306/2000-83		
PARECER N.º: CNE/CES 085/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/04/2003

II – VOTO DO RELATOR

Acolho os termos do Relatório 52/2002, da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC, e manifesto-me desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Sorriso, com sede na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, mantida pela União Sorrisense de Educação Ltda.

Brasília (DF), 9 de abril de 2003.

Jacques Schwartzman
Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2003.

Arthur Roquete de Macedo
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Lauro Ribas Zimmer
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer-Vice – Presidente

85/03

**MINISTERIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLITICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENACAO GERAL DE SUPERVISAO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATORIO SESu/COSUP N.º 052/2002

Processo n.º : 23000.006306/2000-83
Interessada : UNIÃO SORRISENSE DE EDUCACÃO LTDA.
CNPJ n.º : 03.812.746/0001-98
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Sorriso, situada na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso.

I – HISTÓRICO

A União Sorrisense de Educação Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/1997, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Sorriso, na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, com 120 (cento e vinte vagas totais anuais), sendo 40 (quarenta) para o turno matutino e 80 (oitenta) para o período noturno, em regime seriado anual.

Com advento de reformulação ao projeto pedagógico (posterior à análise da Comissão de Avaliação), restou solicitada a autorização para o curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo uma turma para o turno diurno e duas para o turno noturno, com no máximo cinquenta alunos, em regime semestral.

Mediante a Portaria MEC n.º 3.022, de 27 de dezembro de 2001, a Instituição de Ensino Superior foi devidamente credenciada, estando em aberto o prazo para interposição de processo para aprovação do seu Regimento Interno.

Levando em conta a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 22 de setembro de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se, por unanimidade, desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, mediante a Portaria n.º 1.891, 20 de setembro de 2001, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Sérgio Luiz Souza Araújo, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Marco Antônio Geiger França Corrêa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Em relatório protocolizado em 16 de novembro de 2001, a Comissão de Avaliação manifestou-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, atribuindo o conceito global "C" às condições iniciais de sua oferta.

No dia 19 de dezembro de 2001, a Instituição de Ensino Superior protocolizou, intempestivamente, recurso solicitando a revisão do relatório de avaliação, tombado aquele sob o n.º 039693/2001-10.

Em 23 de janeiro de 2002, esta Secretaria juntou ao processo a documentação fiscal e parafiscal da Mantenedora, obtida via Internet.

II - MÉRITO

A Mantenedora da IES possui regular situação fiscal e parafiscal, conforme se vislumbra dos documentos acostados no processo, obtidos via internet.

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens analisados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	-
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
04. Dedicção e regime de trabalho	C
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	C
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	B
10. Laboratório (s) de computação	-
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	-
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	-
13. Estágio Supervisionado	D
14. Empresa Júnior	-
15. Administração Acadêmica (Projeto acadêmico)	C
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	-
18. Auto-avaliação	C
19. Pesquisa e Extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	E

Versando sobre o corpo docente apresentado no projeto da IES, a Comissão de Avaliação percebeu que existe uma grande dificuldade para sua composição, até mesmo porque não foi criado nenhum plano de atração de professores para a cidade. Outro problema constatado no relatório foi o fato de que os docentes são todos da capital, que dista 400 Km da cidade onde se situa a Instituição, e mais, estão perfeitamente inseridos no mercado de trabalho. Quanto à titulação, os professores José Carlos de Melo e Edson Pacheco de Almeida apresentaram título de mestre e doutor obtido no exterior sem a devida revalidação, bem como restou excluída da contagem a professora Alexis Rodrigues Pérez, por não apresentar nenhum documento de revalidação do seu título obtido em universidade estrangeira, tanto de graduação como de pós-graduação. Ademais, no projeto analisado foram relacionados doze professores, sendo que apenas seis são da área jurídica.

Chamou a atenção da Comissão avaliadora os improvisos do projeto no que tange à dedicação e ao regime de trabalho dos docentes, visto que os termos de compromisso dos professores foram assinados às vésperas da visita, o que gera incerteza quanto ao efetivo envolvimento daqueles com a proposta pedagógica.

A política de aperfeiçoamento, qualificação e atualização do corpo docente obteve conceito "E", uma vez que, segundo a Comissão, nada vale ter um bom projeto de capacitação, como efetivamente é o analisado, se não há um outro de atração de professores. E, nesse sentido, repisou a Comissão que, embora de boa qualidade, é pouco provável que o projeto de capacitação seja implantado devido à realidade da Instituição, que nem instalações físicas possui.

Ao analisar o projeto acadêmico, a Comissão asseverou que a grade curricular e o ementário do curso reproduzem o ensino tradicional do Direito, faltando consistência à proposta pedagógica, com um eixo norteador bem delineado e estratégias didáticas para alcançar os objetivos colimados. Além disso, informou que o ensino a ser oferecido encontra-se desconectado da realidade local. Por fim, acrescentou que não existem salas de aula para o funcionamento do curso pretendido, nem secretaria, tampouco salas para a coordenação e para os professores, sendo que tudo que a Comissão encontrou foi o grupo escolar da prefeitura, que será dividido com os cursos de Direito, Normal Superior e de Letras.

Por sua vez, a proposta pedagógica deixa muito a desejar, pois o currículo não apresenta nenhuma contemporaneidade, uma vez que a Instituição mantém o velho costume do estudo codificado na sua grade curricular. Ressalta ainda, que as disciplinas foram lançadas na grade sem qualquer integração para a formação do discente. Inexiste de forma explícita a inter-relação entre a teoria e a prática. Um ponto que chamou muito a atenção dos avaliadores é o de que as disciplinas de Direito Agrário e Direito Cooperativo estão no rol das optativas, em que pese a Instituição estar localizada numa região basicamente agrícola.

A infra-estrutura de apoio obteve o conceito "E", devido a vários problemas, constatados pela Comissão de Avaliação, a saber: *"As instalações físicas encontradas para o funcionamento do curso de Direito estão longe do ideal. O prédio está cedido pela Prefeitura Municipal de Sorriso em regime de comodato. Todavia, o uso é restrito. (...) será utilizado pelo comodatário no horário em que a escola não estiver usando as salas". O prazo do referido contrato é de 05 (cinco) anos tendo início no dia 30.03.2001. Assim, faltam salas de reuniões, sala de professores, sala para a pesquisa, para o Núcleo de Prática Jurídica, sala para a coordenação e até mesmo espaço para a secretaria. Segundo o que foi apresentado o espaço para o registro acadêmico seria comum para o ensino fundamental e superior. Existem doze salas de aulas, mas a Instituição pleiteia também outros cursos (Administração, Normal Superior, Letras, Sistema de Informações) o que revela a insuficiência das instalações."*

Contudo, a Comissão ressaltou que a Faculdade de Sorriso adquiriu uma área de 170.000 m², porém, até o dia da visita não havia nenhuma benfeitoria.

O item biblioteca foi o ponto alto da avaliação, uma vez que o material apresentado é de boa qualidade, as instalações são novas, dentro dos padrões de qualidade. O projeto de formação da biblioteca é bem elaborado, contendo plano de atualização e de expansão. Ressaltou a Comissão que foi o item avaliado que mereceu um grande investimento da IES.

Noutra banda, obteve conceito "E" o item que trata do envolvimento com a comunidade. Tal conceito foi atribuído porque a Comissão Avaliadora entendeu que o projeto não tinha originalidade e muito menos programas ou planos que demonstrassem concretamente o compromisso do curso com a comunidade onde pretende ser inserido.

No seu parecer conclusivo, a Comissão Avaliadora, em que pese a tradição educacional dos dirigentes, declinou pela inviabilidade da instalação do curso com as instalações avaliadas, ressaltando o seguinte: *"É indispensável que a instituição assuma o compromisso de satisfazer as condições básicas antes da instalação do curso e apresente um cronograma de investimento que assegure que todas as condições indispensáveis para o ensino sejam preenchidas antes do pedido de reconhecimento."*

E, por derradeiro, a Instituição irressignada com os termos do relatório da Comissão Avaliadora, interpôs, em 19 de dezembro de 2001, recurso impugnando os seguintes pontos do aludido documento: Dedicção e regime de trabalho do corpo docente; Política e aperfeiçoamento/qualificação/atualização do corpo docente; Projeto acadêmico e Pedagógico; Infra-estrutura de apoio e da biblioteca; Auto-avaliação; Pesquisa e extensão; e Envolvimento com a comunidade.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

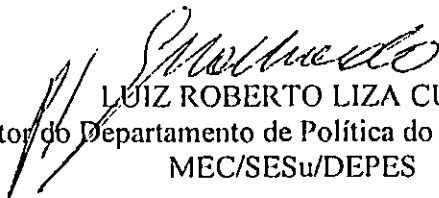
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Sorriso, na Rua Concórdia n.º 93, no Bairro Bela Vista, na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, mantida pela União Sorrisense de Educação Ltda., com sede na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, acompanhado pelo recurso interposto pela instituição, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de janeiro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



LUÍZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

2 SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Processo: 23000.006306/2000-83

Instituição: Faculdade de Sorriso

Endereço: Rua Concórdia, n.º 93, Bairro Bela Vista, Sorriso/MT

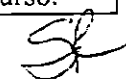
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	União Sorrisense de Educação Ltda.	120	Matutino e noturno	Seriado anual	4.170 h/a	05 anos	08 anos

Realização curricular

CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Qualificação	Área do conhecimento	Totais
Professores	Direito Processual, Filosofia, Ciências Contábeis, Teoria da Literatura, Metodologia Jurídica	05
Especialista	Direito Público, Processo Civil	02
PROFESSOR AL		07

As qualificações apresentadas foram consideradas apenas as titulações dos professores responsáveis pelas disciplinas do 1º ano do curso.



					LETIVO
Luciano Alcântara	Especialização	Direito Público	30	Introdução ao Direito	1º ano
Roberto Eurico Schmidt	Mestre	Direito Processual	40	- Sociologia Geral (Direito e Sociedade I) - Sociologia Jurídica (Direito e Sociedade II)	1º ano
Antônio Frederico Zancanaro	Mestre	Filosofia	(20)	Filosofia Geral Filosofia Jurídica	1º ano
Luiz Ricardo Alcântara	Especialização	Processo Civil	30	Ciência Política Teoria do Estado	1º ano
Valdir Briavati	Mestre	Ciências Contábeis	20	- Economia Política - Economia Política Brasileira Contemporânea	1º ano
Delores Pires	Mestre	Teoria da Literatura	20	Língua Portuguesa	1º ano
Regina Bacellar	Mestre	Metodologia Jurídica	30	- Metodologia de Pesquisa Científica - Metodologia de Pesquisa Jurídica	1º ano

OBS.: Preencher o quadro acima colocando a expressão "A CONTRATAR" no campo nome do docente, quando o mesmo não existir ainda no quadro da IES para lecionar a(s) disciplina(s), não deixando de preencher os demais campos com o que está previsto pela Instituição, o que permitirá estabelecer o perfil do corpo docente do curso.

Primeiro Ano

Primeiro Semestre	Horas	Segundo Semestre	horas
Introdução ao Direito	60	Introdução ao Direito	60
Sociologia Geral (Direito e Sociedade I)	60	Sociologia Jurídica (Direito e Sociedade II)	60
Filosofia Geral	60	Filosofia Jurídica	60
Ciência Política	60	Teoria do Estado	60
Economia Política	60	Economia Brasileira Contemporânea	60
Língua Portuguesa	60	Língua Portuguesa	60
Metodologia da Pesquisa Científica	60	Metodologia da Pesquisa Jurídica	60

Obs: 420h/semestre-840h/ano.

Segundo Ano

Terceiro Semestre	Horas	Quarto Semestre	horas
Criminologia	60	Direito Penal I	60
Direito Civil - Teoria geral	60	Direito Civil - Obrigações	60
Teoria da Argumentação	60	Hermenêutica jurídica	60
Ética Geral	60	Ética das Profissões Jurídicas	60
Direito Internacional Privado	60	Direito Internacional Público	60
Língua Estrangeira	60	Língua Estrangeira	60
Direito Constitucional I	60	Direito Constitucional II	60

Obs: 420h/semestre-840h/ano.

Terceiro Ano

Quinto Semestre	Horas	Sexto Semestre	horas
Direito Penal II	60	Direito Penal III	60
Direito Civil - Contratos	30	Direito de Danos	30
Direito Comercial I	60	Direito Comercial II	60
Direito do Trabalho I	60	Direito do Trabalho II	60
Direito Administrativo I	60	Direito Administrativo II	60
Direito Processual Civil I	60	Direito Processual Civil II	60
Direito Processual Penal I	60	Direito Processual Penal II	60
Direito Constitucional III	30	Direitos Humanos	30

Total 420h + 420 h/semestre-840h/ano.

Quarto Ano

Sétimo Semestre	Horas	Oitavo Semestre	Horas
Direito Tributário I	60	Direito Tributário II	60
Direito Comercial III	30	Direito Econômico	30
Mediação e Arbitragem	30	Mediação e Arbitragem	30
Direito Processual do Trabalho	30	Direito Processual do Trabalho	30
Direito Agrário	30	Direito Ambiental e Ecologia	30
Direito Processual Civil III	60	Direito Processual Civil IV	60
Direito Processual Penal III	30	Direito Processual Penal IV	30

Nono Semestre	Horas	Decimo Semestre	Horas
Prática Real e Simulada III	75	Prática Real e Simulada IV	75
Monografia	30	Monografia	30
Juizados Especiais	30	Juizados Especiais	30
Direito do Consumidor	30	Direito do Consumidor	30
Direito Econômico II	60	Comércio exterior	60
Processo Tributário	30	Processo Tributário	30
Direito da Integração	30	Direito da Integração	30
Direito Processual no Mercosul	60	Direito Processual no Mercosul	60
Direito Financeiro	60	Acordos de Integração Econômica	60

Total: 405h/semestre-810h/ano.

Quinto Ano - Habilitação em Carreiras Públicas

Nono Semestre	Horas	Décimo Semestre	Horas
Prática Real e Simulada III	75	Prática Real e Simulada IV	75
Monografia	30	Monografia	30
Juizados Especiais	60	Juizados Especiais	60
Direito Processual Constitucional	60	Direito Processual Administrativo	60
Sociologia da Administração da Justiça	30	Sociologia da Administração da Justiça	30
Técnica de Sentença I	60	Técnica de Sentença II	60
Direito da Seguridade Social I	30	Direito da Seguridade Social II	30
Contabilidade Pública	30	Contabilidade Pública	30
Direito Tributário III	30	Processo Tributário	30

Total: 405h/semestre-810h/ano.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESPECIES DE ATIVIDADES	C/H.TOTAL
Disciplinas de outros cursos	até 1800 h/a
Eventos Diversos	até 200 h/a
Cursos de Línguas	até 120 h/a
Cursos de Informática	até 120 h/a
Projetos e Programas de Pesquisa	até 100 h/a
Projetos e Programas de Extensão	até 100 h/a
Participação discente em órgãos de representação colegiada	Até 50h/a
Monitorias	até 50 h/a
Assistência a Defesas de Monografias, Dissertações e Teses	até 50 h/a
TOTAL	400 h/a

RESUMO

ATIVIDADES	C/H.TOTAL
Disciplinas	3810
Orientação de Monografia	60
Estágio Supervisionado	300

23000.00 6306/00 - 83

085/03

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

17. REGIME ESCOLAR / PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

REGIME ESCOLAR	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO		REGIME DE MATRÍCULA	
	MÍNIMO	MÁXIMO	POR DISCIPLINA	POR SÉRIE
Seriado Anual	X	5	8	X
Seriado Semestral				
Semestral				

TURNO DE FUNCIONAMENTO / NÚMERO DE VAGAS

TURNO	NÚMERO DE VAGAS	DIMENSÃO DAS TURMAS		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	
Matutino	X	40	3810	760
Vespertino				
Noturno	X	80	3810	760
Integral				

DESCREVER OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A SEREM ADOTADOS NO CURSO PROPOSTO

O ensino no Curso de Direito da Faculdade de Sorriso é administrado por meio de aulas teóricas, práticas e de estágio supervisionado. Os professores adotam procedimentos didáticos que permitem a difusão do saber entre os alunos, sujeitos da construção do seu próprio conhecimento.

Nas aulas práticas e no estágio conduzidos em ambientes próprios, tais como: laboratórios, salas de aula e em ambientes que extrapolam os muros de Instituição, os alunos aplicam/transferem o saber adquirido/construído no exercício do futuro cotidiano profissional.

As aulas representam momentos em que, na condição de aluno o futuro profissional tem a oportunidade de, com supervisão e orientação direta do professor experimentar, verificar, comprovar, analisar, reformular, treinar, praticar, refletir e repensar o papel que lhe caberá na sociedade.

A relação teoria-prática acontece num processo contínuo, no sentido da teoria fundamental a prática e esta, por sua vez, retroinformar e subsidiar a teoria numa dinâmica de reformulação/construção do conhecimento.

O processo de planejamento estratégico do ensino ocorre conjuntamente entre o Coordenador do Curso e o corpo docente, sendo supervisionado pela Diretoria Acadêmica. No início de cada ano, são conduzidas reuniões de planejamento, partindo da consideração do perfil profissiográfico do Curso e da validação do trabalho pedagógico do ano anterior. Essas reuniões visam a estabelecer formas de integração de conteúdos, procedimentos de avaliação e definição de bibliografia básica, e atividades semelhantes.

Bimestralmente são realizados seminários de avaliação do Curso, tendo em vista proceder às adequações que se façam necessárias, visando a manter a qualidade do ensino oferecido.

É preocupação sempre presente da direção, da coordenação, aprimorar cada vez mais o planejamento estratégico acadêmico, objetivando a contínua melhoria da qualidade do ensino.

A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento dos conteúdos ministrados em cada uma delas. Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas. É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, no caso de dependências ou adaptações, em caso de enfermidades ou gestões, sendo-lhes atribuídos nesses casos, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento do coordenador do curso e seus respectivos professores, Segundo normas estabelecidas pelo conselho acadêmico. Compete ao professor da disciplina elaborar exercícios e atividades escolares sob forma de leituras, relatórios, consultas, pesquisa e demais trabalhos, bem como julgar e registrar os resultados.

Haverá durante o semestre letivo no mínimo de 2 (duas) avaliações podendo ser provas e/ou trabalhos práticos, para avaliar o aprendizado nas disciplinas. O aluno que obtiver a média das notas igual ou superior a 7 (sete) estará aprovado na disciplina. Aquele que obtiver nota inferior a 7 (sete) submeter-se-á ao exame final, cuja média aritmética entre a nota do exame e a média das avaliações deverá ser igual ou superior a 5 (cinco). O aluno cuja média final não atingir a nota 5 (cinco) ficará reprovado na disciplina. Deverá cursá-la novamente em regime de dependência. O aluno que ficar em mais de 2 (duas) dependências ficará retido na série.

- domínio de tecnologias e métodos para a permanente compreensão e aplicação do direito, dado em ou conhecimento das novas fontes da informática e os avanços do progresso científico técnico.

10.3. REGIME ESCOLAR, VAGAS, TURNO E TURMAS

Curso:	Jurídico
Grau:	Bacharel em Direito
Nº de vagas:	150(cento e cinquenta) em 3(três) turmas de 50.
Nº de Turmas:	03(três) turmas de 50 alunos
Turno de Funcionamento:	Duas (02) turmas no noturno e Uma (01) diurno
Regime Acadêmico:	Semestral
Integralização da carga horária do curso:	Mínimo de 05 anos e máximo de 10 anos

10.4. PROJETO ACADÊMICO DO CURSO.

10.4.1. Missão

Formar profissionais em Direito com uma visão holística do universo das Ciências Jurídicas, apto a atuar com eficiência e eficácia no seu campo profissional, capaz de encontrar respostas e alternativas com base científica aos problemas que requerem soluções enquanto profissional dinâmico e empreendedor diante da sociedade da informação, zelando pela ética e contribuindo para o desenvolvimento da ciência no campo do Direito, voltada para o aprimoramento permanente da justiça em defesa dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos.

10.5. CORPO DOCENTE

10.5.1. Nível de Formação.

Os professores a serem contratados sob o regime da legislação trabalhista, com jornadas de trabalho variando entre 10 e 40 horas, conforme os encargos sob sua responsabilidade, serão selecionados priorizando adequação à disciplina, experiência e qualificação.

Cabe observar que o conceito global não é o resultado de simples média aritmética dos conceitos parciais, mais sim representa a avaliação global dos especialistas, com as ponderações pertinentes a cada caso.

CONCEITO GLOBAL:

C

IV. PARECER CONCLUSIVO

Para se chegar ao conceito final atribuiu-se uma pontuação a cada conceito conforme a seguinte escala:

- A = 5
- B = 4
- C = 3
- D = 2
- E = 1

Considerando-se que a área de Direito:

- a) caracteriza-se por ter o maior número de alunos do 3º grau;
- b) apresenta uma demanda de vestibular de candidatos por vagas;
- c) apresenta uma grande gama de habilitações possíveis;

A Comissão de Especialistas de Direito entende que o conceito global mínimo de um Curso para:

- 1 - AUTORIZAÇÃO é de, no mínimo, C;
- 2 - RECONHECIMENTO é de, no mínimo, B;
- 3 - RECRENCIAMENTO é de, no mínimo, B;

A Comissão reserva-se o direito de análise das peculiaridades regionais, da IES e das especificidades do Curso.

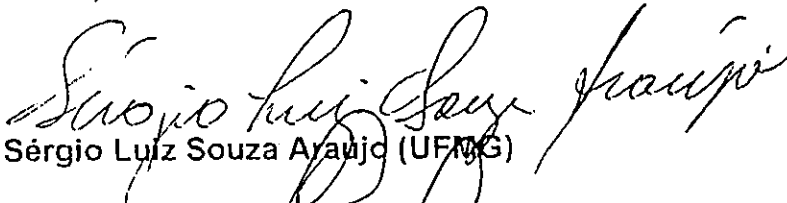
Trata-se de uma instituição nova que em sua primeira fase pretende implantar os cursos de Administração e Direito. Outros dois cursos, Normal Superior e Letras estarão vinculados ao Instituto Superior de Educação de Sorriso – ISES. Nada obstante a

preenchidas antes do pedido de reconhecimento." Todavia, o projeto e o cronograma não foram apresentados à Comissão mesmo no lapso de tempo posterior à visita. Nada obstante o conceito global C torna-se inviável à autorização do curso de Direito no presente momento por não ter a IES atendido aos itens referentes as instalações físicas.

PARECER QUANTO À AUTORIZAÇÃO:

A Comissão Verificadora nomeada pela Portaria Ministerial nº 3.427, de, publicada no Diário Oficial da União, de, seção 2, página, modificada pela Portaria n. 1891, de 20 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de, seção 2, página 07, constituída pelos membros SÉRGIO LUIZ SOUZA ARAÚJO da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), MARCO ANTÔNIO GEIGER FRANÇA CORREA da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMinas), e após análise dos autos do processo nº 23000.006306/2000-83 que versa sobre pedido de autorização do Curso de Direito da FACULDADE DE SORRISO formulado pela UNIÃO SORRISENSE DE EDUCAÇÃO LTDA, sob a coordenação do primeiro membro na condição de presidente, deliberou por manifestar-se DESAVORAVELMENTE à autorização do curso pretendido.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2001


Prof. Dr. Sérgio Luiz Souza Araújo (UFMG)


Prof. Marco Antônio Geiger França Correa (PUCMinas)